



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## COMUNICADO

COMUNICO aos Nobre Vereadores que, atendendo o Requerimento nº 28/2018, de autoria dos Vereadores NATALINO ANTONIO DA SILVA e FRANCISCO MAGELA INÁCIO, aprovado pelo Egrégio Plenário, em Sessão Ordinária realizada dia 19 de fevereiro de 2018, estarão presentes nas dependências desta Câmara Municipal, durante a 5ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se dia 05 de março de 2018, os Reverendíssimos Senhores **PADRE JOÃO MARCOS MOREIRA** e Padre **CARLOS EDUARDO ALVES**, para expor e debater com os Senhores Vereadores assuntos atinentes ao tema "CAMPANHA DA FRATERNIDADE DE 2018".

COMUNICO também que, de acordo com o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a Sessão Ordinária em comento terá apenas duas fases: Expediente e Ordem do Dia (**sem Tema Livre**), sendo o expediente com duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia com 90 (noventa) minutos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de março de 2018

  
**Vereador LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente 2017/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MARÇO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 - PROJETO DE LEI Nº 10/2018**, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros ("flanelinhas"), **com Emenda nº 01**.

**02 - PROJETO DE LEI Nº 15/2018**, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 4.800, de 1º de abril de 2013.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de março de 2018.

**Vereador LUÍS ZANCO NETO**

Presidente 2017-2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 10 , DE 2018.**

Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros ("flanelinhas").

PROJ  
18/2018

02  
18/2018

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

**Art. 2º** Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa, no valor de 500 UFIM's - Unidade Fiscal do Município.

§ 1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§ 2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.

**Art. 3º** A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal Segurança fiscalizará a aplicação desta Lei, podendo, se necessário, fazer convênio com outras secretarias, órgãos ou entes federativos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de fevereiro de 2018.

**Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**  
(Líder da Bancado do PSDB)

Protocolo nº 238/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018.

Ao Projeto de Lei nº 10/2018, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros (“flanelinhas”), proponho a seguinte

### E M E N D A:

**Art. 1º** Renumerando o art. 5º para art. 4º fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº 10 de 2018.

**Art. 2º** O Art. 5º do Projeto de Lei nº 10 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de fevereiro de 2018.

**Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**  
(Líder da Bancada do PSDB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
24/1/2018

## **PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2.018**

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 4.800, de 1º de abril de 2013.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 4.800, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“LEI Nº 4.800, DE 1º DE ABRIL DE 2.013.**

Institui o mês “Maio Laranja” e a semana municipal de combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Mogi Guaçu.” (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 4.800, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte Parágrafo Único:

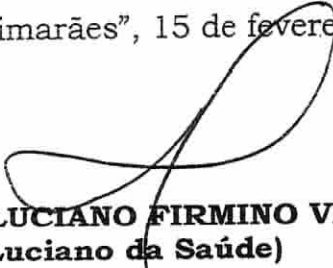
“Art. 1º Fica instituída o mês “Maio Laranja”, e a semana municipal de combate à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Mogi Guaçu, a ser comemorada na semana do dia 18 de maio de cada ano. (NR)

*Parágrafo Único.* A semana municipal de que trata a presente Lei será incluída no calendário oficial de eventos do município. (AC)

.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
**(Luciano da Saúde)**  
Líder da Bancada do PP

Protocolo nº 325/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

03  
24/2018

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 9.970/2000 institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Nesta esteira, o presente projeto de lei acompanhando o espírito da lei federal visa acrescentar na Lei Municipal nº 4.800/2013 o mês "Maio Laranja".

A ideia por trás da expressão "Maio Laranja" vem do seu símbolo que é uma flor do gênero Gerbera que possui diversas tonalidades, dentre elas, a laranja. A flor de Gerbera também nos remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

Desta forma, a flor de gérbera laranja, símbolo do "Maio Laranja" pode ser utilizada em ações presenciais, podendo ser confeccionada em oficinas de conscientização com as crianças e adolescentes.

O presente projeto de lei tem como cerne ressaltar a importância de o Poder Público Municipal implantar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes, que garanta atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo assim a aplicabilidade da lei federal 8.069/90 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como *locus* privilegiado os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP  
GABINETE DO PREFEITO

04  
24/2018  
FOLHA Nº 10  
Proc. CM Nº 181/2013

**LEI Nº 4.800, DE 01 DE ABRIL DE 2013**

(Projeto de Lei nº 05/2013, do Ver. Luciano Firmino Vieira).

Institui a **Semana Municipal de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a "**Semana Municipal de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**", a ser comemorada na semana do dia 18 de maio de cada ano.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Saúde e Promoção Social deverão promover seminários, simpósios e orientações aos munícipes sobre o tema, na semana que dispõe o artigo 1º.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá, durante a semana, ministrar aulas sobre o tema, promovendo a integração de pais e comunidade na discussão.

**Art. 4º** Para os eventos elencados nesta Lei, o Município poderá lançar mão de igrejas e entidades religiosas que comprovadamente têm trabalhos sobre o tema.

**Parágrafo único.** O serviço prestado pelas entidades será de caráter gratuito, sendo vedado ao Município o pagamento ou repasse às entidades envolvidas nos trabalhos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2013. "Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**